



CT.GFC 635 / 2020
05 de março de 2021

Sr.
Luiz Guerreiro
Diretor
VETEC VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA
Avenida Dr. Benedito Estevam dos Santos, 708 – Vila Maria Alta
São Paulo - SP
CEP 02136-000

CONTRATO Nº 063120106101 – Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Robson Sirineu Silva Santos, Chefe do Departamento de Gestão e Cadastro de Materiais - DOLM, telefone (011) 3619-7688, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras



**CONTRATO Nº 063120106101
PROCESSO Nº 0631201061**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E VETEC VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, nº 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a **VETEC VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 58.570.326/0001-34, com sede na Avenida Doutor Benedito Estevam dos Santos, n° 708, Alto de Vila Maria – CEP 02136-000 na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas internas específicas da **CPTM** e do Código de Conduta e Integridade e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento do(s) material(is), a saber:

ITEM	SC/ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRÍÇÃO
01	063120/2 E 063220/3	UN	73	PECA DE REPOSICAO DO SIST. DE DETECCAO DE INCENDIO; SIRENE, COM LED DE INDICACAO, ENDERAVEL; PARA SISTEMA DE DETECCAO DE INCENDIO JB-QB-5EIX SKYFIRE; SINALIZACAO SONORA COM TONS ALTERNADOS, INDICACAO ESCRITA "FOGO", TENSAO DE ALIMENTACAO 18 A 26VCC; EM PLASTICO ABS, COR VERMELHA; REFERENCIA SM501/A / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082597; MARCA: SKYFIRE REFERÊNCIA: SM501/A

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1 O fornecimento objeto do presente contrato deverá ser executado conforme o estabelecido no Anexo I – Proposta da **CONTRATADA**.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento do (s) material (is) deverá ser executado, tanto no que se refere aos aspectos técnicos (especificações), quanto aos quantitativos e prazos, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas nos **Anexos I – Proposta da CONTRATADA, II – Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade e III – Termo de Ciência e de Notificação**, que integram o presente instrumento.
- 3.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos materiais são de exclusiva propriedade da CPTM, e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.
- 3.3 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Rua General Manuel Azambuja Brilhante, 55 Centro, Osasco – SP.

4. VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigerá a partir de sua assinatura pelo prazo de 90 (noventa) dias.

5. PRAZOS

- 5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.
- 5.3 Na hipótese da publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 Pelo fornecimento objeto do presente contrato faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte valor unitário:
 - Item 1: R\$ 322,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS);
- 6.2 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 23.506,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS)**, em **DEZEMBRO/2020 (BASE DOS PREÇOS)**.
- 6.3 Consideram-se inclusos nos preços constantes desta cláusula todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA** e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **PTRES nº 379228, Natureza de Despesa nº 339030, Origem dos Recursos 004004004**.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 8.2 O documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** deverá indicar as quantidades correspondentes ao fornecimento realizado, bem como o número do contrato.
- 8.3 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM.
 - 8.3.1 A aprovação do material será realizada por meio de Laudo Técnico.
 - 8.3.2 A efetivação do (s) pagamento (s) oriundo (s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 8.4 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.3, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.5 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM= Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA= Valor em atraso

n= Número de dias em atraso

- 8.6 Exetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.
- 8.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento – DFFO da CPTM, sítio na Rua Boa Vista, nº 175 – 2º andar – Bloco B – Centro – São Paulo/SP.
- 8.9 A CPTM poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a **CONTRATADA**.
- 8.10 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

- 8.11 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

9. TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CPTM**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.
- 9.2 Se, durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, a **CPTM** procederá conforme a seguir:
- 9.2.1 Caso haja diferença a maior, a **CPTM** somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, do ônus daí decorrente;
 - 9.2.2 Na hipótese da **CONTRATADA** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **CPTM** procederá a revisão do custo indicado na data-base; e
 - 9.2.3 Serão consideradas para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto deste contrato.
- 9.3 A **CPTM** reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 Quando, por disposição legal, a **CPTM** for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato, e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 10.2 A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento objeto deste contrato e, consequentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CPTM**, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros.
- 10.3 A **CONTRATADA** é responsável pela execução do fornecimento objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes.

- 10.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 10.5 A **CONTRATADA**, antes da saída do material para entrega, deverá enviar o arquivo xml da nota fiscal eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nfecontratosmateriais@cptm.sp.gov.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 11.1 A responsabilidade primária da **CPTM** é de fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento.
- 11.2 A **CPTM** responsabiliza-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários ao fornecimento objeto do presente contrato.

12. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 12.1 A **CPTM**, por meio do GESTOR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- 12.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 12.3 A ação ou omissão total ou parcial da **FISCALIZAÇÃO** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

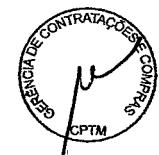
13. PENALIDADES

- 13.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CPTM**;
- 13.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% do valor do fornecimento;



- 13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- 13.1.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de rescisão do contrato;
- 13.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 13.3 O pagamento das multas previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 13.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarse aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 13.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 8.5 deste contrato.
- 14. RESCISÃO**
- 14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
 - A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
 - A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;

- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
 - j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções;
 - k) O atraso nos pagamentos devidos pela **CPTM**, superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezesseis) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 14.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o fornecimento já realizado, pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão, passará à propriedade da **CPTM**.
- 14.4 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.
- 14.5 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 15. GARANTIA**
- 15.1 A garantia do material oferecida pelo seu fabricante é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aprovação do recebimento do material, contra defeitos de fabricação, respeitando as normas técnicas do material.
- 16. ALTERAÇÕES**
- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 16.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 16.4 Os prazos de início e término do fornecimento poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

17. COMUNICAÇÕES

- 17.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, Nº 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO Nº 063120106101

CONTRATADA:

VETEC VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA

AVENIDA DOUTOR BENEDITO ESTEVAM DOS SANTOS – ALTO DE VILA MARIA

SÃO PAULO / SP

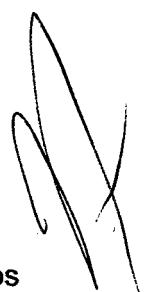
CEP 02136-000

CONTRATO Nº 063120106101

CONTATO: LUIZ GUERREIRO

TEL/FAX: (11) 2951 3055 / (11) 9 9919 8460

E-MAIL: vetec.borrachas@globo.com



- 17.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

- 17.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 18.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPTM**.
- 18.2 Detectada a necessidade de substituição de qualquer material, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente, pelo GESTOR.

- 18.3 O Recebimento Provisório será efetuado mediante recibo dado pela CPTM, que será aposto no canhoto do documento fiscal.
- 18.4 A CPTM terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do adimplemento para elaboração de Laudo Técnico do material recebido pelo seu Departamento de Engenharia.
- 18.5 O Recebimento será considerado como Definitivo 15 (quinze) dias após a aprovação do Laudo Técnico referente à ultima entrega do contrato. Caso o contrato seja rescindido com entregas pendentes, o Recebimento Definitivo será considerado como parcial.
- 18.6 O material será submetido a exames de controle de qualidade. Na hipótese de reprovação, o material será colocado à disposição da CONTRATADA para retirada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito da CPTM, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da reprovação.
- 18.6.1 Somente será aceita a reentrega do material com a retirada do material reprovado.
- 18.6.2 A não retirada do material reprovado no prazo previsto será entendida como infração grave ao contrato, que poderá ser rescindido, com a aplicação das penalidades contratuais previstas à hipótese.
- 18.6.3 Vencido o prazo, sem a retirada do material reprovado, entende-se que a CONTRATADA abre mão da propriedade do material, podendo a CPTM dispô-lo como melhor entender e, em caso de venda do material, o valor arrecadado servirá para pagamento dos custos de armazenamento, processo de venda e abatimento das multas aplicadas, entre outros custos que a Administração tenha sofrido.
- 18.7 O recebimento não será efetivado quando o produto/material não puder ser conferido por empregado designado pela CPTM, ou seja, é vedada a entrega de produto/material na portaria e fora do expediente da CPTM.

19. NOVAÇÃO

- 19.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

20. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

- 20.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

21. VINCULAÇÃO

- 21.1 O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0631201061 e à proposta da CONTRATADA.

22. FORO

22.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma à **CONTRATADA** e a outra a **CPTM**.

São Paulo, 05 de março de 2021.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 955.679.681-91
RG Nº 4019520 – SPTC – GO


WILSON NAGY LOPRETTTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 035.400.368-22
RG Nº 8.207.655-6

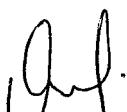

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº: 217.509.918-02
RG Nº: 22.786.367-7

Pela **CONTRATADA:**


LUIZ GUERREIRO
Diretor
vetec.borrachas@globo.com
E-mail pessoal: N/I
CPF Nº 190.831.228-91
RG Nº 3.226.767

TESTEMUNHAS:

CN 063120106101


Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

10


CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração
e Gestão



ANEXO I

Proposta da CONTRATADA



CPTM GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
RUA BOA VISTA, 175 - 5º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489

PE N° 0631201061 - 3732013709220200C00696
DATA DE EMISSÃO 14/12/20
FOLHA 1/3

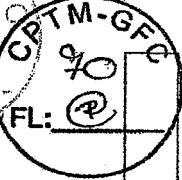
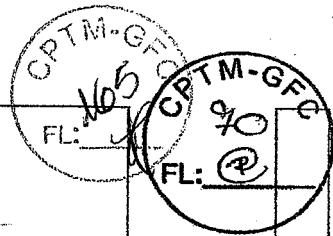
ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA

PE N° 0631201061 - 3732013709220200C00696

CONDICOES DE PAGAMENTO			PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA: Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, n° 55 Centro – Osasco/SP			
ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC			DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	E	063120/1	VIDE OBS. 1	90 DIAS	PEÇA DE REPOSIÇÃO DO SIST. DE DETECÇÃO DE INCENDIO; ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCENDIO; PARA SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCENDIO JB-QB-5EI SKYFIRE, ELETRONICO, REDE ENDERECAVEL; SISTEMA DE ATUACAO PRESSIONA E REARMA, SINALIZAÇÃO POR LED, ALIMENTAÇÃO 18 A 26VCC; DIMENSÕES APROX 90 X 87 X 58MM, EM PLÁSTICO ABS, COR VERMELHA; REFERENCIA J-SAP-5EI / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082594;	147	UNIDADE		
		063220/2			PRODUTO HOMOLOGADO: J-SAP-5EI / SKYFIRE MARCA: <u>SKYFIRE</u> REF.: <u>SM501A</u>				
02	E	063120/2			PEÇA DE REPOSIÇÃO DO SIST. DE DETECÇÃO DE INCENDIO; SIRENE, COM LED DE INDICAÇÃO SONORA COM TONS ALTERNADOS, INDICAÇÃO ESCRITA "FOGO", TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 18 A 26VCC; EM PLÁSTICO ABS, COR VERMELHA; REFERENCIA SM501/A / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082597;	73	UNIDADE	322,00	23.506,00
		063220/3			PRODUTO HOMOLOGADO: SM501/A / SKYFIRE MARCA: <u>SKYFIRE</u> REF.: <u>SM501A - NCNM 8531/000</u>				
03	E	063120/3			PEÇA DE REPOSIÇÃO DO SIST. DE DETECÇÃO DE INCENDIO; DETECTOR DE INCENDIO, POR FUMACA, ÓPTICO, REDE ENREDERAVEL; PARA SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO JB-QB-5EX SKYFIRE; EM PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, COM BASE DE FIXAÇÃO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 18 A 26VCC; COM LED DE INDICAÇÃO, CORRENTE DE REPOUSO 380MICRAS, CORRENTE DE ALARME 1,5MILLA; PARA AMBIENTES INTERNOS SUJEITO A FOGO LENTO, CONFORME ABNT 17240; REFERENCIA JTY-GD-5EI / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082608;	102	UNIDADE		
		063220/4			PRODUTO HOMOLOGADO: JTY-GD-5EI / SKYFIRE MARCA: <u>SKYFIRE</u> REF.: <u>JTY-GD-5EI - NCNM 8531/000</u>				

OBSERVAÇÕES:





CPTM GERÊNCIA DE CONTRATACÕES E COMPRAS
RUA BOA VISTA, 175 - BLOCO CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489
PE N° 0631201061 - 373201370922020OC00696

CONDICOES DE PAGAMENTO				PRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA:		
30 DIAS				VIDE OBS. 1	90 DIAS		Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55 Centro – Osasco/SP		

ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO BEC	DESCRICAÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	E	063220/4	PEÇA DE REPOSIÇÃO DO SIST. DE DETECÇÃO DE INCENDIO; DETECTOR DE INCENDIO, POR TEMPERATURA E VELOCIDADE DE SUBIDA DA TEMPERATURA, REDE ENREDERAVEL; PARA SISTEMA DE ALARME DE INCENDIO JB-QB-5EI X SKYFIRE, EM PLÁSTICO ABS, COR BRANCA; COM BASE DE FIXAÇÃO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 18 A 26VCC, COM LED DE INDICAÇÃO; CORRENTE DE REPOUSO 350MICROA, CORRENTE DE ALARME 1,5MILLA, PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNO; CONFORME ABNT 17240; REFERENCIA JTW-ZD-5I / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082610;	158	UNIDADE		
		063220/5	PRODUTO HOMOLOGADO: JTW-ZD-5I / SKYFIRE MARCAS: _____ REF.: _____				
05		5643759	PEÇA DE REPOSIÇÃO DO SIST. DE DETECÇÃO DE INCENDIO; PAINEL REPETIDOR, ENDEREÇAVEL; PARA SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCENDIO JB-QB-5EI X SKYFIRE, CAPACIDADE 4 ZONAS DE 1000 ENDEREÇOS; SIRENE INTEGRADA, LEDS DE INDICAÇÃO PARA FOGO, FALHA E SILENCIADO, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 24VCC; TECLADO É MÉTODO INTERATIVO, DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO DE SINAL 1500M, COR BRANCA; REFERENCIA FXP5I / SKYFIRE; CODIGO CPTM 082592;	5	UNIDADE		
		5643708	PRODUTO HOMOLOGADO FXP5I / SKYFIRE MARCAS: _____ REF.: _____				

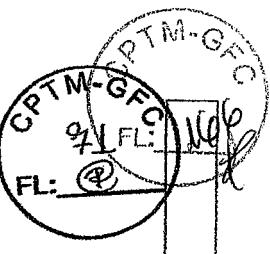
OBSERVAÇÕES:

- 1) A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER REALIZADA EM PARCELA ÚNICA EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
- 2) POR TRATAR-SE DE PRODUTO HOMOLOGADO, NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS CUJAS MARCAS/REFERÊNCIAS SEJAM DIFERENTES DAS INDICADAS NESTA PLANILHA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B1" DO SUBITEM 6.5 DO EDITAL.

DECLARAÇÕES:

- 1) ESTADO DE ORIGEM DO PRODUTO: _____ ALIQUOTA DO ICMS INCIDENTE: _____ %.

OBSERVAÇÕES:



2019
F.C.

CPTM GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
RUA BOAVISTA, 175 - 8º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001 - FONE: (11) 2392-1299/1300 - FAX: (11) 2392-1489
PE N° 0631201061 - PLANILHA DE PROPOSTA

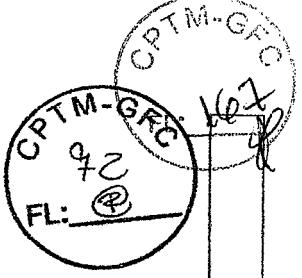
CONDICOES DE PAGAMENTO			FRAZO DE ENTREGA	VALIDADE DA PROPOSTA	DATA DE ABERTURA	LOCAL DE ENTREGA:		
ITEM	SC/ITEM	CÓDIGO EEC	VIDE OBS. 1	90 DIAS		Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, n° 55 Centro – Osasco/SP		

- 2) DECLARA O PROPONENTE QUE OS MATERIAIS OFERTADOS NA PRESENTE COTAÇÃO GOZAM DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PELO PRAZO DE _____
30 MESES (MÍNIMO 12 MESES) A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- 3) DECLARA O PROPONENTE O COMPROMISSO DE RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DA CPTM QUE SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SITE DA COMPANHIA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conducta-InTEGRIDADE.aspx>.

CARIMBO DO CNPJ DA PROPONENTE
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

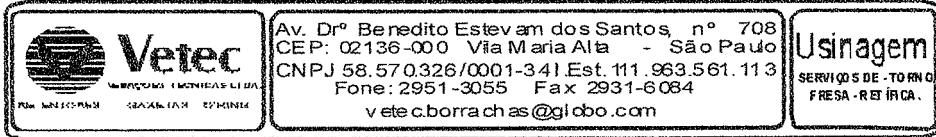
[Carimbos]
52570300000174
VETE
Vetações Técnicas Ltda.
Av. Benedito Esteves, 708
Alto de Vila Maria
SÃO PAULO - SP



OBSERVAÇÕES:

ANEXO II

**Cópia da Declaração de Ciência e
Responsabilidade**



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0631201061

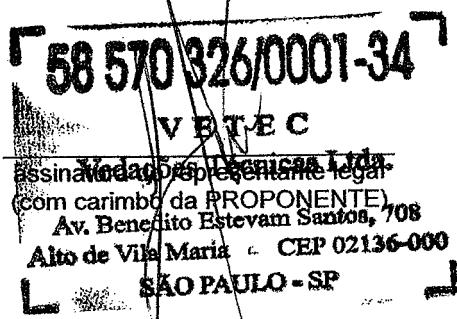
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, **Luiz Guerreiro**
 representante da empresa **Vetec Vedações Técnicas Ltda EPP**
 ("Empresa"), inscrita sob nº. 58.570.326/0001-34 na qualidade de
 Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos
 do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de
 Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a
 adotar as práticas indicadas neles para a realização das atividades minhas e da
 Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações
 recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do
 término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa
 estamos de acordo com as diretrizes apresentadas nestes Códigos, acessados através
 do endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer,
 prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como
 realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que
 disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores,
 parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo 15 de dezembro de 2020



ANEXO III

Termo de Ciência e de Notificação



ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

CONTRATADO: VETEC VEDAÇÕES TÉCNICAS LTDA

CONTRATO Nº: 063120106101

**OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NOS SISTEMAS DE
DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DA CPTM**

**ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA -
OAB/SP 111.585 - maria.sales@cptm.sp.gov.br / CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ -
OAB/SP 182.311 - caio.forjaz@cptm.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO PAULO, 05 DE ~~março~~

DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58

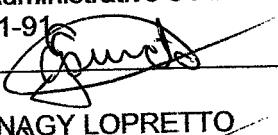


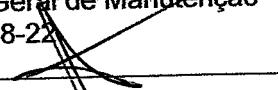
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

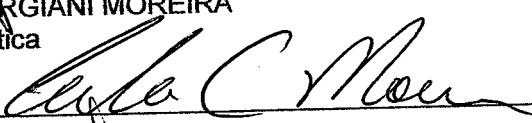
Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

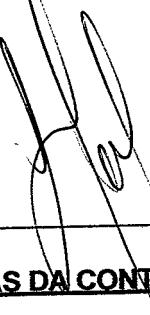
Pelo CONTRATANTE:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Cargo: Diretora Administrativo e Financeiro
CPF: 955.679.681-91
Assinatura: 

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO
Cargo: Gerente Geral de Manutenção
CPF: 035.400.368-22
Assinatura: 

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Cargo: Gerente de Logística
CPF: 217.509.918-02
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ GUERREIRO
Cargo: Diretor
CPF: 190.831.228-91
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 